



São Paulo, 27 de setembro de 2013.
020/2013-DO

À

Comissão de Valores Mobiliários

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado

Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar

20050-901 - Rio de Janeiro/RJ

Endereço eletrônico: audpublica0913@cvm.gov.br

At.: Superintendente de Desenvolvimento de Mercado

Ref.: **Edital de Audiência Pública SDM nº 09/13**

Prezados Senhores,

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) vem, pela presente, apresentar manifestação ao Edital de Audiência Pública em epígrafe, por meio da qual essa Autarquia propõe que a Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, seja alterada para que as atividades de registro sejam exclusivas de entidades administradoras de mercado de balcão organizado.

Preliminarmente, a BM&FBOVESPA gostaria de destacar que apoia a iniciativa dessa Autarquia e considera de grande relevância as alterações ora propostas que, em conjunto com as inovações que serão implementadas quando da edição das instruções resultantes do Edital de Audiência Pública SDM 06/2013, constituirão um importante marco regulatório para o mercado de valores mobiliários brasileiro.

No que tange à disposição constante do item 3 da exposição de motivos do Edital de Audiência Pública, gostaríamos de expor o nosso entendimento sobre o assunto, nos termos a seguir expostos.



020/2013-DO

.2.

Inicialmente, vale ressaltar que a garantia da existência dos ativos trazidos a registro, bem como de sua documentação de suporte é uma obrigação originária do emissor do valor mobiliário ou da instituição por este contratada para realizar o registro da operação nos sistemas de registro, quando aplicável.

No entanto, cabe às entidades administradoras de balcão organizado adotar certas medidas para supervisionar as operações e ativos que são levados a registro, dentre as quais cabe destacar:

- (i) estabelecimento de regras e procedimentos aplicáveis aos seus participantes, para que estes desempenhem os seus papéis devidamente;
- (ii) adoção de procedimentos de análise para aceitar em seus ambientes apenas participantes que possuam estrutura compatível com o exercício de suas atividades;
- (iii) auditorias periódicas para assegurar a capacidade do participante no exercício de suas atividades;
- (iv) verificações por amostragem das operações e dos ativos registrados, incluindo sua documentação de suporte, quando for o caso; e
- (v) monitoramento constante das operações registradas, tomando as devidas providências na hipótese de serem identificadas condições discrepantes ou indícios de ocorrência de infração às normas aplicáveis, inclusive submetendo o fato ao departamento de autorregulação ou aos órgãos reguladores, conforme o caso.

Tais medidas são de extrema importância para o regular funcionamento do mercado, sendo compatíveis com a estrutura e finalidade das entidades administradoras de mercado de balcão organizado, em especial quando realizam a atividade de registro de valores mobiliários.

Sendo o que nos cabia para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Eduardo Refinetti Guardia

Diretoria Executiva de Produtos e de Relações com Investidores